



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Folha nº

02

OFÍCIO Nº 070/96

ITAPUÍ, 01 DE ABRIL DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 10/96- de 29 de março de 1996- DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

nº 11/96- de 29 de março de 1996- DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR.

nº 12/96- de 29 de março de 1996- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE INCISO DA LEI Nº 1.802.

nº 13/96- de 29 de março de 1996- DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE MPRÉGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE TRIBUTAÇÃO E DE AGENTE DE INFORMÁTICA, REGIDOS PELA C.L.T.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuã

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1983



PROJETO DE LEI Nº 11/96 DE 29 DE MARÇO DE 1996

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS E DISPÕE SOBRE O CONSE-
LHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O
CONSELHO TUTELAR.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuã;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, e condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, ao termo desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que alu-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

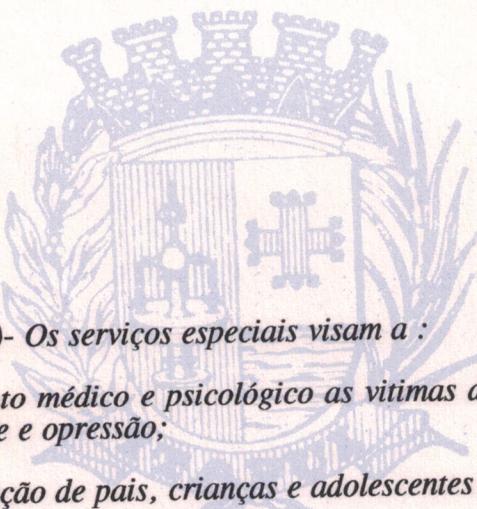
Folha nº

04

dem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- colocação familiar;
- d)- abrigo;
- e)- liberdade assistida;
- f)- semi-liberdade;
- g)- internação



§ 2º)- Os serviços especiais visam a :

- a)- prevenção e atendimento médico e psicológico as vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidas;
- c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Diretoria de Projetos Comunitários, órgão autonomo, deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei federal nº 8.069/90.

Artigo 6º)- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, como captador de recursos, a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, que mobiliará recursos do orçamento municipal, das transferências federais e estaduais e de outras fontes (art. 195 e 204 da C.F.).

Artigo 7º)- Os recursos destinados ao fundo constarão de :

- I- dotação financeira da esfera federal, estadual e municipal;
- II- doações, auxílios e contribuições advindas de particular, podendo haver dedução de 100%



Prefeitura Municipal de Itapuã

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

do valor das doações no Imposto de Renda dos contribuintes conforme artigo 260, inciso I e II, da lei federal nº 8.069/90.

III- campanhas promovidas por qualquer entidade do segmento social;

IV- multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente;

V- outros recursos que lhes forem destinados.



DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de oito membros, sendo 04 de entidades governamentais e 04 de entidades não governamentais, sendo:

01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

01 representante da Diretoria de Projetos Comunitários;

01 representante da Diretoria de Educação e Cultura, e

01 representante da Diretoria de Esportes e Turismo.

§ 1º)- Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Diretoria ou órgão definido, para composição do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º)- Os representantes da sociedade civil, deverão ser indicados pelas entidades convocadas especialmente para esse fim. A convocação será feita pela Diretoria Municipal dos Projetos Comunitários. Após formado o conselho, as demais convocações passarão a ser competência do mesmo.

§ 3º)- Para cada membro do conselho serão indicados ou eleitos, conjuntamente com os titulares, um suplente para cada titular.

§ 4º)- Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuã, com exclusividade:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as priori-



Prefeitura Municipal de Itapuã

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

dades e controlando as ações de execução;

II- gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades Municipais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

III- autorizar o funcionamento de entidade não governamental devidamente registradas;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V- elaborar o Regimento Interno;

VI- solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VII- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII- eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

IX- autorizar seu presidente a receber os recursos mencionados no artigo 7º.

Artigo 10)- O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionário cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 11)- Fica criado o conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 131 a 140, da Lei Federal nº 8.069/90, e serão instalados cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuã.

Parágrafo Único)- O(s) Conselho(s) Tutelar(es) sera(o) regulamentado(s) por Decreto.

Artigo 12)- A presente lei será subsidiada na Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

X

064/96

07

maio

96.



Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelênci a os seguintes Projetos de Leis:
Projeto de Lei nº 11/96, que dispõe sobre política municipal dos direitos da criança e do adolescente dà outras providências e dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e o conselho tutelar.
Projeto de Lei nº 12/96, que dispõe sobre alteração de redação de inciso da Lei nº 1.802.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelênci a nossos protestos de estima e consideraçõo.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD 11 251-0146 / 649251
Folha nº 08

AUTÓGRAFO Nº 20/96

PROJETO DE LEI Nº 11/96

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DISPÕE/ SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ E O CONSELHO TUTELAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, e condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, ao termo desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que alu-

TEMPO DE SER E DE FAZER



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 - Itapuí - DDD 11

Folha nº 09
Série 16146 - 641251

dem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- colocação familiar;
- d)- abrigo;
- e)- liberdade assistida;
- f)- semi-liberdade;
- g)- internação

§ 2º)- Os serviços especiais visam a :

- a)- prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidas;
- c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Diretoria de Projetos Comunitários, órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei federal nº 8.069/90.

Artigo 6º)- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, como captador de recursos, a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, que mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências federais e estaduais e de outras fontes (art. 195 e 204 da C.F.).

Artigo 7º)- Os recursos destinados ao fundo constarão de :

1. dotação financeira da esfera federal, estadual e municipal;

2. dotação financeira da esfera municipal, podendo haver dedução de 100%



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (14) 2251-1251

do valor das doações no Imposto de Renda dos contribuintes conforme artigo 260, inciso I e II, da lei federal nº 8.069/90.

- III- campanhas promovidas por qualquer entidade do segmento social;
- IV- multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente;
- V- outros recursos que lhes forem destinados.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de oito membros, sendo 04 de entidades governamentais e 04 de entidades não governamentais, sendo:

- 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 01 representante da Diretoria de Projetos Comunitários;
- 01 representante da Diretoria de Educação e Cultura, e
- 01 representante da Diretoria de Esportes e Turismo.

§ 1º)- Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Diretoria ou órgão definido, para composição do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º)- Os representantes da sociedade civil, deverão ser indicados pelas entidades convocadas especialmente para esse fim. A convocação será feita pela Diretoria Municipal dos Projetos Comunitários. Após formado o conselho, as demais convocações passarão a ser competência do mesmo.

§ 3º)- Para cada membro do conselho serão indicados ou eleitos, conjuntamente com os titulares, um suplente para cada titular.

§ 4º)- Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, com exclusividade:

... definindo as priori-



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD 11 251-1251



dades e controlando as ações de execução;

II- gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

III- autorizar o funcionamento de entidade não governamental devidamente registradas;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V- elaborar o Regimento Interno;

VI- solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VII- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII- eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

IX- autorizar seu presidente a receber os recursos mencionados no artigo 7º.

Artigo 10)- O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 11)- Fica criado o conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 131 a 140, da Lei Federal nº 8.069/90, e serão instalados cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí.

Parágrafo Único)- O(s) Conselho(s) Tutelar(es) sera(o) regulamentado(s) por Decreto.

Artigo 12)- A presente lei será subsidiada na Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de Maio de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuã

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



LEI Nº 1.823 DE 16 DE MAIO DE 1996

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS E DISPÕE SOBRE O CONSE-
LHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O
CONSELHO TUTELAR.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuã;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, e condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, ao termo desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar

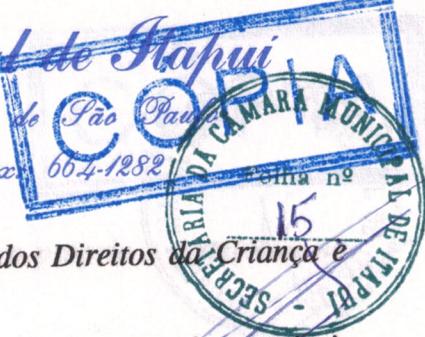
ANEXO



Prefeitura Municipal de Itapuá

Plaza da Matriz, 73 - Estado do Piauí

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



Artigo 9º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuá, com exclusividade:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II- gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

III- autorizar o funcionamento de entidade não governamental devidamente registradas;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V- elaborar o Regimento Interno;

VI- solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VII- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII- eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

IX- autorizar seu presidente a receber os recursos mencionados no artigo 7º.

Artigo 10º- O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionário cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 11º- Fica criado o conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 131 a 140, da Lei Federal nº 8.069/90, e serão instalados cronologicamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuá.

Parágrafo Único)- O(s) Conselho(s) Tutelar(es) sera(o) regulamentado(s) por Decreto.

Artigo 12º- A presente lei será subsidiada na Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ, 16 DE MAIO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal